

DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DA DEMANDA - DOD

INTRODUÇÃO

Em conformidade com o art. 3º do Decreto Municipal nº 055/2023, de 24 de agosto de 2023, a fase de início do Processo de Contratação tem início com a elaboração do Documento de Oficialização da Demanda.

IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE

Unidade Solicitante: SECRETARIA DE AGRICULTURA, AGROPECUÁRIA E PESCA

Responsável pela Requisição: JOÃO CARLOS MENDONÇA SILVA **Mat.:7565**

E-Mail: dep.comprasaleal@gmail.com

1. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

SERVIÇOS DE AGRONOMIA E DE CONSULTORIA, ATIVIDADES AGRÍCOLAS E PECUÁRIAS, BEM COMO SUPORTE E APOIO JUNTO A PROGRAMAS DO GOVERNO ESTADUAL E FEDERAL, E CAPTAÇÃO DE RECURSOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE AURELINO LEAL-BA.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE, considerando o Planejamento Estratégico, se for o caso.

A Secretaria Municipal de Agricultura, Agropecuária e Pesca de Aurelino Leal/BA apresenta a presente justificativa com vistas à contratação, de profissional especializado para prestação de serviços de agronomia e de consultoria técnica, compreendendo: Atividades agrícolas e pecuárias; Suporte e apoio técnico junto a programas dos Governos Estadual e Federal; Acompanhamento de projetos técnicos e Captação de recursos para fortalecimento das políticas públicas do setor.

A necessidade da contratação decorre da importância estratégica de tais serviços para o desenvolvimento sustentável das atividades agropecuárias do município, bem como para o fortalecimento da agricultura familiar, ampliação do acesso a programas institucionais e incremento da produção local.

Dada sua natureza *sui generis*, a contratação de empresa especializada para prestar Serviços técnicos na Gestão Administrativa Pública, além de preencher os requisitos legais do art. 74, III, "c", §§ 3º e 4º da Lei 14.133/21, há que cuidar, excepcionalmente, do elemento subjetivo da confiança. Não se pode exigir que o Gestor público seja compelido a ser assessorado por uma equipe que terá acesso a todas as senhas dos sistemas, com prerrogativa de

inserir e excluir dados, na qual não confie.

Em contratações dessa natureza, é Direito Fundamental albergado na Constituição Federal que possa existir essa relação de confiança entre Contratada e Contratante, uma vez que aquela terá acesso a informações detalhadas de atos estratégicos de gestão deste.

O STF já analisou a matéria e entendeu que:

“Serviços técnicos profissionais especializados são serviços que a Administração deve contratar sem licitação, escolhendo o contratado de acordo, em última instância, com o grau de confiança que ela própria, Administração, deposite na especialização desse contratado. Nesses casos, o requisito da confiança da Administração em quem deseje contratar é subjetivo. Daí que a realização de procedimento licitatório para a contratação de tais serviços - procedimento regido, entre outros, pelo princípio do julgamento objetivo - é incompatível com a atribuição de exercício de subjetividade que o direito positivo confere à Administração para a escolha do “trabalho essencial e indiscutivelmente mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato”. O que a norma extraída do texto legal exige é a notória especialização, associada ao elemento subjetivo confiança. Há, no caso concreto, requisitos suficientes para o seu enquadramento em situação na qual não incide o dever de licitar, ou seja, de inexigibilidade de licitação: os profissionais contratados possuem notória especialização, comprovada nos autos, além de desfrutarem da confiança da Administração. Ação Penal que se julga improcedente”. (STF - AP: 348 SC, Relator: EROS GRAU, Data de Julgamento: 15/12/2006, Tribunal Pleno, Data de Publicação: DJe-072 DIVULG 02-08-2007 PUBLIC 03-08-2007 DJ 03-08-2007 PP-00030 EMENT VOL-02283-01 PP-00058 LEXSTF v. 29, n. 344, 2007, p. 305-322).

É cediço que o processo de inexigibilidade trata-se de uma exceção à obrigatoriedade de licitar, consubstanciado em razões e regramento próprios. Para que haja licitude em contratações dessa natureza além do requisito subjetivo mencionado alhures, há que os profissionais contratados detenham notória especialização e o serviço seja de natureza singular. Indiscutível a singularidade do objeto ora pretendido. Bastando por fim que o contratado demonstre sua notória especialização.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DETALHADA E DA JUSTIFICATIVA DA QUANTIDADE ESTIMADA REQUERIDA

Trata-se de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, nos termos do art. 74, inciso III da Lei nº 14.133/2021, cuja execução depende de conhecimento técnico-científico específico na área da agronomia. Ressalte-se que o profissional ou empresa a ser contratada deve possuir notória especialização, devidamente comprovada por meio de atestados de capacidade técnica, experiências anteriores e qualificação profissional compatível com o objeto.

Os serviços a serem contratados, por sua essencialidade, são prestados de forma permanente e contínua durante o período de vigência do contrato, não podendo ser auferido por quantidade de medição, apenas a execução dos serviços pelas demandas mensais.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

SECRETARIA	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE
Secretaria de Administração	2005	33.90.34	1.500.0000

Secretaria de Administração	2005	33.90.39	1.500.0000/ 1.720.0000
Secretaria de Administração	2005	33.90.35	1.500.0000
Secretaria do Meio Ambiente	2237	33.90.39	1.500.0000

No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. INDICAÇÃO DOS MEMBROS DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO E SE NECESSÁRIO OS RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO

São indicados os servidores abaixo como **Gestores dos Contratos**:

Gestor Titular dos Contratos: Gentil Pereira de Moura Neto
Matrícula: 7498

Gestor Substituto dos Contratos: Patrícia Meirelles Bahia
Matrícula: 4152

São indicados os servidores abaixo como **Fiscais dos Contratos**:

Fiscal Titular dos Contratos: Celicleide Quaresma Lobo
Matrícula: 7547

Fiscal Substituto dos Contratos: Weder Alves Mendonça
Matrícula: 7546

6. ENCAMINHAMENTO

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e havendo concordância encaminhamento à Supervisão de Licitações e Compras, para os demais procedimentos relativos à contratação.

Considerando a faculdade prevista no art. 10 do Decreto Municipal nº049/2023 e considerando, ainda, a ausência de complexidade do objeto que se pretende contratar, sugere-se o prosseguimento do processo sem a necessidade de apresentação dos Estudos Preliminares.

Aurelino Leal BA, 14 de maio de 2025.



Celicleide Quaresma Lobo
DIRETORA DE AGRICULTURA
Responsável pela Formalização da Demanda

7. AUTORIZAÇÃO

Tendo em vista a proposta demandada neste DOD, aprovo o presente documento e evoluo os presentes autos à Supervisão de Licitação e Compras para que realize as demais medidas indispensáveis à contratação do seu objeto.



JOÃO CARLOS MENDONÇA SILVA
SECRETARIA DE AGRICULTURA, AGROPECUÁRIA E PESCA